Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1005/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11308/2023
PROTOCOLO	: 2289370
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADA	: GEROLINA DA SILVA ALVES
DENUNCINATE	: FÁBIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS	: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS 13.652; GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES – OAB/MS 13.997; MARIANA MOSQUEIRA DE ARAÚJO – OAB/MS Nº 17.724; E OUTROS.
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – CANCELAMENTO DO CERTAME – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

1. Determina-se a extinção do processo da denúncia, bem como o arquivamento dos autos, diante da perda do objeto processual, em consequência do cancelamento do certame questionado.

2. Extinção da denúncia, e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** da presente denúncia, em razão da perda do objeto em consequência do cancelamento do Pregão Eletrônico n. 10/2023 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL; e ainda pela **retirada do caráter sigiloso do processo**, por não ser mais necessário.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO E VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se de Denúncia (f. 5 a 8) apresentada pela empresa F. da S. Pereira Ltda. em relação ao Pregão Eletrônico n. 10/2023 a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de mochilas, estojos e materiais de professores, visando atender 5(cinco) dos municípios consorciados e Três Lagoas, no ano letivo de 2024.

A Denunciante alega que a composição do objeto da licitação: estojos, mochilas e maletas, foi exigida fora do padrão de mercado.

Afirmou ainda que a composição de mercado indicada é de tecido 100% poliéster e que a do material exigido pelo edital favoreceria a empresa C & F Educacional e Comércio de Papelaria Ltda.

Alegou que o prazo de 10(dez) dias úteis para entrega das amostras e emissão de laudos é exíguo uma vez que, só para obtenção do laudo o prazo necessário seria de 12(doze) dias.

Dessa forma, entendeu que não haveria empresas aptas ao fornecimento dos produtos, com exceção da C & F Educacional ou terceira por ela indicada, e que o prazo para o laudo favoreceria somente as empresas que já os detém.

Requereu a Denunciante a concessão de medida cautelar de suspensão do certame.

Em razão da expedição da Medida Cautelar – DLM-231/2023 nos autos TC/11087/2023 de controle prévio, que suspendeu a realização da sessão de licitação do Pregão Eletrônico n. 10/2023 foi indeferido o pedido liminar e intimado o jurisdicionado.

Em resposta de f. 110/112 e documentos de f. 113/123, vieram informações sobre o cancelamento do certame.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-1ª PRC-2124/2024 e pugnou pela extinção e arquivamento dos autos, haja vista que nos autos de controle externo TC/11087/2023 já se decidiu pelo arquivamento.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, em razão da perda do objeto em consequência do cancelamento do Pregão Eletrônico n. 10/2023 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, VOTO pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento da denúncia, com a quebra do sigilo imposto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de maio de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS / VAB